

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão:	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP
Setor Requisitante:	Secretaria executiva e presidência do consórcio
Responsável pela Demanda:	Alexandre Augusto Ramos
Natureza:	Planejamento de contratação compartilhada de bens e serviços comuns associados
Descrição da Necessidade:	Estruturar, em âmbito regional, estratégia contínua, progressiva e intersetorial de educação e promoção da saúde bucal para estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, com padronização mínima de qualidade, apoio aos profissionais e integração entre escola, família e saúde.

1

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. Os Municípios integrantes do CIMASP possuem responsabilidade permanente pela promoção do desenvolvimento integral das crianças matriculadas na rede pública de ensino, o que compreende não apenas a aprendizagem formal, mas também ações preventivas e educativas capazes de favorecer hábitos saudáveis, autonomia, autocuidado e melhoria das condições gerais de saúde.

1.2. A saúde bucal integra esse conjunto de responsabilidades públicas. Agravos como cárie dentária, inflamações gengivais, dor, perda precoce de dentes e hábitos inadequados de higiene ou alimentação podem afetar bem-estar, alimentação, sono, concentração e frequência escolar, repercutindo diretamente na qualidade de vida da população infantil e na demanda pelos serviços municipais de saúde.

1.3. Embora os Municípios realizem campanhas, orientações em unidades de saúde, atendimentos odontológicos e ações no ambiente escolar, a atuação exclusivamente episódica tende a produzir menor continuidade educativa. O problema identificado consiste na necessidade de transformar ações pontuais em estratégia pedagógica e preventiva estruturada, repetida ao longo do ano letivo e adequada ao desenvolvimento cognitivo e socioemocional das diferentes faixas etárias.

1.4. A realidade regional impõe ainda o desafio de assegurar padrão mínimo de qualidade entre redes municipais com capacidades administrativas, tamanhos e estruturas distintas. Sem coordenação comum, cada ente pode adotar conteúdos, materiais, métodos e parâmetros de qualidade diferentes, elevando custos administrativos e dificultando a continuidade pedagógica, o acompanhamento das famílias e a integração entre educação e saúde.

1.5. Na Educação Infantil, a linguagem deve ser predominantemente lúdica, visual, sensorial e compatível com a fase de desenvolvimento da criança. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, é necessário ampliar progressivamente o grau de autonomia,

compreensão, responsabilidade e associação entre higiene, alimentação, prevenção e acompanhamento odontológico. Uma mesma abordagem, reproduzida sem diferenciação, não responde adequadamente a essa diversidade.

1.6. Também se verifica necessidade de apoiar os profissionais da educação. Professores, coordenadores e gestores precisam dispor de orientações metodológicas coerentes com os materiais utilizados pelos estudantes, de forma a incorporar a temática ao planejamento pedagógico sem substituir as atribuições técnicas dos profissionais de saúde.

1.7. A participação das famílias constitui dimensão igualmente relevante. A consolidação de hábitos de higiene ocorre principalmente pela repetição cotidiana, razão pela qual a estratégia pública deve oferecer orientações acessíveis aos responsáveis e favorecer a continuidade entre escola, ambiente doméstico e ações desenvolvidas pelos serviços municipais de saúde.

1.8. Outro problema prático é a dissociação entre informação e comportamento. A transmissão de conteúdo, isoladamente, não garante adoção de hábitos. Por isso, mostra-se necessário associar atividades educativas a instrumentos básicos de higiene bucal, permitindo que a criança relacione o conhecimento trabalhado em sala à prática diária de autocuidado.

1.9. A dimensão consorciada da demanda recomenda solução regional coordenada. O CIMASP reúne Municípios que enfrentam necessidade pública semelhante e pode racionalizar a etapa de planejamento, concentrar procedimentos administrativos, padronizar requisitos mínimos e ampliar a escala da futura contratação, preservando a autonomia de cada ente para decidir se, quando e em que quantidade utilizará a solução.

1.10. Assim, o problema público a ser enfrentado é a insuficiência de uma estratégia contínua, padronizada, progressiva e intersetorial de educação e promoção da saúde bucal nas redes municipais participantes, com recursos adequados às diferentes faixas etárias, apoio aos profissionais, participação familiar e possibilidade de aplicação prática dos conteúdos.

2 INTRODUÇÃO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa material do planejamento da contratação pública e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, definir com precisão o problema a ser enfrentado, examinar alternativas possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida. A Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 18, estabelece que a fase preparatória é regida pelo planejamento e deve considerar aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão capazes de interferir no resultado da contratação.

2.2. O art. 18, §1º, determina que o estudo evidencie o problema a ser resolvido e a melhor solução disponível, permitindo avaliação de sua viabilidade antes da definição das condições de seleção e de execução. Nessa lógica, a solução não deve ser presumida desde o início: primeiro se compreende a necessidade pública; depois se avaliam as alternativas; somente ao final se consolida o modelo que melhor atende ao interesse coletivo.

2.3. Nas contratações compartilhadas, o ETP assume importância adicional porque precisa compatibilizar necessidades semelhantes de diversos entes, identificar ganhos de escala, avaliar impactos sobre a competição, organizar responsabilidades entre órgão

gerenciador e participantes e prever mecanismos de governança que evitem duplicidade de procedimentos ou decisões contraditórias.

2.4. A análise consorciada deve conciliar dois valores igualmente relevantes: padronização suficiente para assegurar qualidade, continuidade e economia de escala; e preservação da autonomia municipal para decidir sobre contratação, disponibilidade orçamentária, execução, fiscalização, recebimento e pagamento.

2.5. Considerando a natureza intersetorial da necessidade identificada, o planejamento deverá examinar alternativas capazes de integrar adequadamente as dimensões educacional, preventiva, familiar, sanitária, logística e operacional envolvidas, avaliando também a necessidade de apoio aos profissionais, acompanhamento da implementação e suporte aos Municípios participantes, sem antecipar nesta etapa a configuração da solução a ser escolhida.

3

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A contratação deverá estar alinhada ao planejamento institucional do CIMASP e dos Municípios participantes. Nos termos do art. 18, caput e §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual deve ser demonstrada sempre que esse instrumento tiver sido formalmente elaborado.

3.2. Como o conjunto documental disponibilizado para este estudo não contém informação suficiente para afirmar, de forma categórica, a existência de item específico em Plano de Contratações Anual de todos os entes envolvidos, não se presume dado inexistente. A instrução deverá conter, conforme a realidade de cada participante, a indicação do item correspondente no respectivo plano ou certidão/registro administrativos de que o instrumento não foi formalizado.

3.3. A ausência de Plano de Contratações Anual, quando juridicamente admitida no âmbito do ente, não elimina o dever de planejamento. Nesse caso, a aderência deverá ser demonstrada por meio da formalização da demanda, das previsões orçamentárias, das políticas públicas municipais de Educação e Saúde e dos demais documentos preparatórios pertinentes.

3.4. A contratação é materialmente compatível com as finalidades institucionais do CIMASP, pois envolve demanda comum aos Municípios e potencial de centralização procedimental, ganho de escala, padronização técnica e redução de custos administrativos repetitivos.

4

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A definição da futura solução deverá observar requisitos mínimos de desempenho, qualidade, adequação pedagógica, segurança sanitária, logística e apoio à implementação, suficientes para assegurar o resultado público pretendido sem direcionamento a título, editora, coleção, autoria, personagem, marca ou fornecedor específico.

4.2. Adequação dos conteúdos, da linguagem, das atividades e dos recursos ao desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social das diferentes faixas etárias e anos escolares atendidos.

- 4.3. Progressão pedagógica efetiva entre as etapas, com evolução de complexidade e autonomia, evitando mera repetição de conteúdos ou simples alteração de apresentação gráfica.
- 4.4. Abordagem tecnicamente adequada de educação e promoção da saúde bucal, incluindo higiene, escovação, prevenção de agravos, alimentação saudável, autocuidado, acompanhamento odontológico, autonomia e formação de hábitos.
- 4.5. Compatibilidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com as ações do Programa Saúde na Escola – PSE e com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, no que forem pertinentes.
- 4.6. Capacidade de integrar escola, família e políticas municipais de saúde, favorecendo a continuidade das orientações e aplicação prática dos hábitos trabalhados.
- 4.7. Disponibilidade de recursos que apoiem o trabalho dos professores e demais profissionais envolvidos, com orientações metodológicas suficientes para implementação da estratégia educacional.
- 4.8. Qualidade editorial e gráfica compatível com o uso escolar infantil, com legibilidade, resistência, segurança, acabamento adequado e ausência de elementos que representem risco indevido aos usuários.
- 4.9. Quando a solução envolver produtos sujeitos à vigilância sanitária, observância integral das regras de rotulagem, integridade, validade, registro, notificação, comunicação, cadastro ou outra forma de regularização aplicável à respectiva classificação.
- 4.10. Utilização de materiais atóxicos e apropriados ao público infantil, sempre que a natureza do componente assim exigir.
- 4.11. Estrutura de implementação capaz de oferecer orientação inicial e acompanhamento continuado aos profissionais municipais, em intensidade compatível com a abrangência regional e com a duração do projeto.
- 4.12. Disponibilidade de equipe técnica compatível com as dimensões educacional e de saúde bucal da necessidade, sem imposição de vínculo trabalhista exclusivo quando outra relação jurídica lícita assegurar a efetiva disponibilidade.
- 4.13. Capacidade logística para atendimento descentralizado dos Municípios participantes, com prazos previsíveis, comunicação ativa e ausência de condicionamento a cargas mínimas não previstas.
- 4.14. Previsão de mecanismos de recebimento, correção, substituição, garantia e atendimento de desconformidades, com responsabilização integral do fornecedor pela qualidade da solução entregue.
- 4.15. Incorporação, nos preços, de todos os custos necessários à execução integral da solução escolhida, vedada cobrança adicional por obrigações essenciais ou acessórias previstas no planejamento.

5.1. A definição quantitativa utiliza como referência o levantamento censitário regional empregado no planejamento compartilhado de materiais educacionais, que consolidou o número de estudantes do 1º ao 9º ano nos Municípios consorciados. Para a presente necessidade, interessam diretamente os dados do 1º ao 5º ano, sem prejuízo da reprodução integral da base para assegurar rastreabilidade.

Município	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Brazópolis	141	157	158	139	136	178	162	153	128
Conceição dos Ouros	111	146	119	106	111	144	126	130	121
Congonhal	127	107	128	145	88	128	118	100	123
Consolação	28	23	18	16	18	25	18	23	15
Cristina	96	110	132	92	97	85	87	104	104
Delfim Moreira	78	95	75	88	76	102	94	96	98
Maria da Fé	163	181	168	148	166	203	185	182	162
São José do Alegre	85	41	48	50	56	52	45	60	73
Cachoeira de Minas	142	132	144	132	128	127	124	128	113
Conceição das Pedras	28	27	29	33	22	38	35	37	24
Gonçalves	43	63	45	55	45	72	46	52	49
Itajubá	790	850	735	676	826	695	709	682	690
Marmelópolis	54	47	37	45	24	43	49	50	50
Natércia	37	50	47	35	40	42	40	42	32
Pedralva	103	125	109	67	112	96	120	92	111
Piranguçu	64	79	48	62	81	89	84	94	79
Piranguinho	102	108	105	108	87	106	121	120	109
Pouso Alegre	1320	1409	1278	1433	1466	1511	1612	1538	1369
Santa Rita do Sapucaí	402	445	393	428	452	467	432	407	431
Sapucaí-Mirim	86	86	84	83	72	78	72	80	106
Wenceslau Braz	34	33	37	28	22	26	40	29	24
TOTAL	4034	4314	3937	3969	4125	4307	4319	4199	4011

5.2. Memória de cálculo para os Anos Iniciais

5.2.1. A matriz quantitativa aplica margem técnica de 30% sobre o número de estudantes do 1º ao 5º ano. A margem busca absorver flutuações de matrícula, transferências, reposições, expansão de demanda e necessidades supervenientes durante a vigência do registro, sem transformar o quantitativo estimado em obrigação de aquisição.

Etapa	Matrículas de referência	Margem	Cálculo bruto	Kits de aluno estimados
1º ano	4.034	30%	5.244,2	5.244

Etapa	Matrículas de referência	Margem	Cálculo bruto	Kits de aluno estimados
2º ano	4.314	30%	5.608,2	5.608
3º ano	3.937	30%	5.118,1	5.118
4º ano	3.969	30%	5.159,7	5.160
5º ano	4.125	30%	5.362,5	5.363

5.3. Premissa específica para a Educação Infantil

5.3.1. O levantamento censitário de referência disponível discrimina matrículas do 1º ao 9º ano e não apresenta, no mesmo quadro, a segmentação da Educação Infantil em Bebês, Crianças Bem Pequenas I, II e III e Crianças Pequenas I e II. A matriz quantitativa atualmente adotada para a presente necessidade fixa 5.244 kits de aluno para cada uma dessas seis etapas, número que corresponde matematicamente à projeção do 1º ano acrescida da margem de 30%.

5.3.2. Este estudo não cria um dado fictício de matrícula para a Educação Infantil. Para preservar a rastreabilidade da memória de cálculo, a instrução deve manter documento administrativo que registre expressamente a premissa adotada pelos entes participantes para esses seis segmentos e, caso haja levantamento consolidado mais específico antes da conclusão da fase preparatória, recomenda-se sua utilização para validação ou ajuste dos quantitativos.

5.4. Quantitativos destinados aos professores

5.4.1. Para os kits destinados aos professores, a matriz de planejamento adota 390 unidades por faixa etária ou ano escolar. Trata-se de parâmetro padronizado de cobertura docente utilizado na estrutura quantitativa regional. Sempre que disponível, o processo deverá conservar como suporte a estimativa de professores, turmas e profissionais que efetivamente utilizarão a solução, de modo a reforçar a correspondência entre a quantidade registrada e a necessidade provável.

Item	Descrição resumida	Unid.	Quantidade estimada
1	Kit do Aluno – Bebês (4 a 11 meses)	Kit	5.244
2	Kit do Professor – Bebês (4 a 11 meses)	Kit	390
3	Kit do Aluno – Crianças Bem Pequenas I	Kit	5.244
4	Kit do Professor – Crianças Bem Pequenas I	Kit	390
5	Kit do Aluno – Crianças Bem Pequenas II	Kit	5.244
6	Kit do Professor – Crianças Bem Pequenas II	Kit	390
7	Kit do Aluno – Crianças Bem Pequenas III	Kit	5.244
8	Kit do Professor – Crianças Bem Pequenas III	Kit	390
9	Kit do Aluno – Crianças Pequenas I	Kit	5.244
10	Kit do Professor – Crianças Pequenas I	Kit	390

Item	Descrição resumida	Unid.	Quantidade estimada
11	Kit do Aluno – Crianças Pequenas II	Kit	5.244
12	Kit do Professor – Crianças Pequenas II	Kit	390
13	Kit do Aluno – Anos Iniciais – 1º Ano	Kit	5.244
14	Kit do Professor – Anos Iniciais – 1º Ano	Kit	390
15	Kit do Aluno – Anos Iniciais – 2º Ano	Kit	5.608
16	Kit do Professor – Anos Iniciais – 2º Ano	Kit	390
17	Kit do Aluno – Anos Iniciais – 3º Ano	Kit	5.118
18	Kit do Professor – Anos Iniciais – 3º Ano	Kit	390
19	Kit do Aluno – Anos Iniciais – 4º Ano	Kit	5.160
20	Kit do Professor – Anos Iniciais – 4º Ano	Kit	390
21	Kit do Aluno – Anos Iniciais – 5º Ano	Kit	5.363
22	Kit do Professor – Anos Iniciais – 5º Ano	Kit	390

5.4.2. A soma dos quantitativos corresponde a 62.247 kits, sendo 57.957 kits destinados a estudantes e 4.290 kits destinados a professores. Esses números representam limites de planejamento e não obrigação de aquisição integral.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

6.1. Foram avaliadas alternativas capazes de enfrentar a necessidade de educação e promoção da saúde bucal no ambiente escolar, considerando aderência pedagógica, alcance, capacidade de implantação, integração entre Educação e Saúde, custos administrativos, possibilidade de escala regional e risco de fragmentação.

6.2. Solução 1 – Manutenção de ações pontuais com materiais produzidos ou selecionados localmente

6.2.1. Descrição: Cada Município continuaria utilizando campanhas, palestras, folhetos, atividades isoladas e materiais elaborados pelas próprias equipes, sem contratação regional de solução estruturada.

6.2.2. Vantagens:

- 6.2.2.1. baixo desembolso inicial em localidades que já possuem materiais próprios;
- 6.2.2.2. autonomia imediata das equipes locais;
- 6.2.2.3. possibilidade de aproveitar campanhas e conteúdos já existentes.

6.2.3. Desvantagens:

- 6.2.3.1. baixa padronização entre Municípios e escolas;
- 6.2.3.2. dependência da disponibilidade técnica e operacional de cada equipe;

- 6.2.3.3. maior risco de descontinuidade ao longo do ano letivo;
- 6.2.3.4. dificuldade de assegurar progressão por faixa etária;
- 6.2.3.5. necessidade de repetidos esforços de criação, impressão, revisão e atualização de conteúdos.
- 6.2.4. Conclusão: Alternativa útil como ação complementar, mas insuficiente para estruturar política regional contínua, progressiva e uniforme.

6.3. Solução 2 – Aquisição separada dos componentes, por item, sem integração pedagógica

6.3.1. Descrição: Livros, guias, cartazes, cadernetas, escovas, cremes dentais, fios dentais e demais componentes seriam adquiridos de fornecedores distintos, cabendo aos Municípios organizar posteriormente a integração.

6.3.2. Vantagens:

- 6.3.2.1. maior especialização de fornecedores em componentes específicos;
- 6.3.2.2. possibilidade de competição isolada por produto;
- 6.3.2.3. facilidade de substituir determinado componente sem alterar os demais.

6.3.3. Desvantagens:

- 6.3.3.1. risco de incompatibilidade entre materiais de estudante, professor e família;
- 6.3.3.2. perda de unidade metodológica e de progressão entre faixas etárias;
- 6.3.3.3. multiplicação de fornecedores, contratos, entregas e responsabilidades;
- 6.3.3.4. necessidade de contratar separadamente formação e suporte;
- 6.3.3.5. maior custo de coordenação, fiscalização e recebimento.
- 6.3.4. Conclusão: Alternativa juridicamente possível, porém menos eficiente para o resultado pretendido, que depende de coerência entre materiais, formação, suporte e aplicação pedagógica.

6.4. Solução 3 – Contratações autônomas e independentes por cada Município

6.4.1. Descrição: Cada ente realizaria seu próprio planejamento, seleção de fornecedor e contratação de solução educacional em saúde bucal.

6.4.2. Vantagens:

- 6.4.2.1. máxima autonomia local na escolha de cronograma e volume;
- 6.4.2.2. possibilidade de adaptação imediata a peculiaridades específicas de cada rede.

6.4.3. Desvantagens:

- 6.4.3.1. repetição de custos administrativos e técnicos;
- 6.4.3.2. perda de economia de escala;
- 6.4.3.3. menor poder de negociação de Municípios de pequeno porte;
- 6.4.3.4. padrões de qualidade e análise de amostras potencialmente distintos;
- 6.4.3.5. maior risco de adoção de metodologias incompatíveis dentro da região.



6.4.4. Conclusão: Alternativa viável, porém inferior à contratação compartilhada quando a necessidade é comum e admite padronização mínima.

6.5. Solução 4 – Plataforma digital e conteúdos exclusivamente eletrônicos

6.5.1. Descrição: A formação de professores será disponibilizada por meio de plataforma digital de ensino, contendo conteúdos e vídeos de capacitação destinados a professores, auxiliares e gestores escolares, com orientações para a adequada utilização dos materiais e implementação das ações propostas.

6.5.2. Vantagens:

- 6.5.2.1. facilidade de atualização de conteúdo;
- 6.5.2.2. redução de consumo de papel;
- 6.5.2.3. possibilidade de acesso remoto e distribuição instantânea de materiais digitais.

6.5.3. Desvantagens:

- 6.5.3.1. dependência de conectividade, equipamentos e infraestrutura tecnológica;
 - 6.5.3.2. limitação para bebês e crianças pequenas, para as quais experiências táteis, impressas e mediadas pelo adulto são relevantes;
 - 6.5.3.3. não fornece instrumentos físicos de higiene bucal;
 - 6.5.3.4. risco de desigualdade de acesso entre escolas e famílias;
 - 6.5.3.5. pode reduzir a participação de responsáveis com baixa conectividade.
- 6.5.4. Conclusão: Pode integrar a estratégia como apoio, especialmente na formação, mas não atende isoladamente ao conjunto da necessidade.

6.6. Solução 5 – Solução compartilhada, estruturada e integrada, com materiais pedagógicos, kits de higiene, formação e suporte

6.6.1. Descrição: Contratação regional de solução organizada por faixas etárias e anos escolares, composta por materiais de aluno, professor e família, recursos complementares, kits de higiene bucal, formação inicial e continuada e suporte técnico-pedagógico, com fornecimento futuro conforme demanda dos Municípios.

6.6.2. Vantagens:

- 6.6.2.1. integração entre conhecimento e prática de higiene;
- 6.6.2.2. progressão pedagógica ao longo das etapas;
- 6.6.2.3. correspondência entre materiais do estudante, professor e família;
- 6.6.2.4. padronização de critérios mínimos sem vinculação a marca específica;
- 6.6.2.5. formação e suporte incorporados à solução;
- 6.6.2.6. economia de escala e redução de procedimentos repetitivos;
- 6.6.2.7. governança regional com execução descentralizada;
- 6.6.2.8. possibilidade de compras futuras conforme necessidade.

6.6.3. Desvantagens:



- 6.6.3.1. exige coordenação entre CIMASP e Municípios;
- 6.6.3.2. demanda fiscalização local qualificada e fluxo permanente de informações;
- 6.6.3.3. requer gestão rigorosa de saldos, amostras e conformidade dos produtos de higiene.
- 6.6.4. Conclusão: É a alternativa que melhor combina adequação pedagógica, prevenção em saúde, escala regional, padronização, flexibilidade e eficiência administrativa.

6.7. Da solução escolhida

- 6.7.1. A análise comparativa conduz à escolha da solução compartilhada, estruturada e integrada. Ela enfrenta o problema em todas as suas dimensões: diferenciação por faixa etária, apoio pedagógico, participação familiar, aplicação prática da higiene, formação dos profissionais, suporte continuado, padronização mínima de qualidade e possibilidade de atendimento regional sob demanda.
- 6.7.2. A solução escolhida também reduz interfaces administrativas e concentra a responsabilidade pela coerência do conjunto, sem impedir que cada Município mantenha autonomia para definir a oportunidade de contratação, o volume necessário e a execução local.

7

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

- 7.1. A estimativa econômica deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e considerar o melhor preço obtido por fontes idôneas e comparáveis, ponderando a escala regional, as características dos kits, os custos associados às formações e ao suporte e as peculiaridades logísticas de atendimento a diferentes Municípios.
- 7.2. A pesquisa deverá ser formada, preferencialmente, pela combinação de fontes, evitando dependência exclusiva de cotações privadas. Devem ser priorizados registros públicos comparáveis, contratações similares concluídas ou em execução, atas de registro de preços, bases públicas de preços, notas fiscais eletrônicas quando disponíveis, sítios especializados e pesquisa direta com fornecedores, desde que observados os requisitos legais de temporalidade, formalização e justificativa da seleção das fontes.
- 7.3. Os preços unitários devem refletir o kit completo, inclusive materiais editoriais, componentes de higiene, embalagem, transporte, seguros, tributos, carga e descarga, formação inicial e continuada, equipe técnica, deslocamentos, recursos tecnológicos, material digital de apoio, suporte técnico-pedagógico, garantia e substituições previsíveis.
- 7.4. A análise deverá tratar criticamente preços destoantes, duplicidades, condições comerciais não comparáveis e referências que não incorporem obrigações equivalentes. Sempre que necessário, os valores devem ser atualizados por índice idôneo e acompanhados da respectiva memória de cálculo.

8

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na disponibilização regional, futura e eventual, de conjunto integrado de materiais paradidáticos e pedagógicos estruturados voltados à educação e promoção da saúde bucal de estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

8.2. Os kits destinados aos estudantes deverão reunir, conforme a etapa, maleta educacional, livro ou recurso pedagógico principal, guia da família, caderneta de saúde bucal, recursos complementares e kit de higiene. Os kits destinados aos professores deverão agregar os materiais correspondentes aos estudantes, guia ou manual docente, plano de implementação, cartazes ou recursos visuais e kit de higiene do professor, conforme a composição da respectiva etapa.

8.3. A solução deverá assegurar coerência horizontal, entre os componentes destinados à mesma faixa etária, e coerência vertical, entre etapas sucessivas, permitindo progressão de linguagem, conceitos, hábitos, autonomia e complexidade das atividades.

8.4. A formação inicial deverá apresentar a proposta pedagógica, os materiais e a metodologia de utilização. A formação continuada deverá apoiar a execução durante o ano letivo. O suporte técnico-pedagógico deverá permanecer disponível para esclarecimentos, correções de aplicação e orientação dos profissionais municipais.

8.5. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica mínima com profissional da Educação e cirurgião-dentista, observadas as qualificações pertinentes às atribuições de cada área.

8.6. Os produtos de higiene bucal deverão estar em situação regular conforme a legislação sanitária aplicável. Quando a classificação exigir registro, notificação, comunicação, cadastro ou outra forma de regularização, a situação deverá ser comprovável por documentação idônea ou consulta oficial.

8.7. O fornecimento deverá ocorrer mediante solicitações descentralizadas, com entrega nos endereços indicados pelos Municípios participantes. O prazo máximo estimado é de 60 dias corridos por autorização de fornecimento, com confirmação prévia da data de entrega.

8.8. Os materiais deverão ser submetidos a recebimento provisório e definitivo, com verificação de quantidade, composição, qualidade gráfica, adequação pedagógica, integridade, validade e regularidade sanitária. Itens recusados deverão ser substituídos ou regularizados sem ônus adicional.

8.9. A garantia deverá abranger, por no mínimo 12 meses, defeitos de fabricação, impressão, encadernação e acabamento dos materiais duráveis. Produtos de higiene permanecerão sujeitos às regras de validade, integridade e segurança próprias de sua natureza.

9 DA NECESSIDADE DO EMPREGO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado às características concretas da demanda regional. A necessidade é comum a diversos Municípios, mas a efetiva utilização ocorrerá em momentos e quantidades distintas, conforme calendário escolar, matrículas, disponibilidade orçamentária, planejamento das Secretarias e decisão administrativa de cada participante.

9.2. O art. 40, II, da Lei nº 14.133/2021 determina que o planejamento das compras considere o processamento por Sistema de Registro de Preços quando pertinente. Os arts. 82 a 86 disciplinam a formação, a gestão e a utilização das atas, inclusive a

definição de quantitativos máximos, critérios de julgamento, condições de alteração de preços e procedimento público de intenção de registro de preços.

9.3. Na contratação compartilhada, o SRP permite consolidar a estimativa regional e realizar procedimento único, sem obrigar contratação imediata ou integral. Cada Município poderá formalizar apenas a parcela necessária, desde que haja saldo, disponibilidade orçamentária e interesse administrativo.

9.4. A modelagem reduz a repetição de procedimentos licitatórios, amplia a previsibilidade, melhora o poder de negociação decorrente da escala e permite padronizar critérios de qualidade, amostras, regularidade sanitária, formação e suporte.

9.5. O CIMASP deverá atuar como órgão gerenciador, organizando informações, controlando saldos e conduzindo a gestão da ata. Os participantes permanecerão responsáveis pelas contratações realizadas em seu interesse, especialmente quanto à formalização, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento.

9.6. Conclui-se que o SRP é a modelagem mais coerente com a pluralidade de entes, a demanda futura e variável, o fornecimento descentralizado e a necessidade de economia de escala.

10 JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A matriz contém 22 itens individualizados para fins de identificação da faixa etária, do destinatário e do preço unitário, porém a solução foi concebida como conjunto único e integrado, não se mostrando adequada a adjudicação autônoma de cada item.

10.2. Os materiais de estudante e professor de uma mesma etapa precisam guardar correspondência metodológica. Entre etapas sucessivas, deve existir progressão pedagógica. A formação inicial e continuada e o suporte técnico-pedagógico devem seguir a mesma lógica de implementação. A separação por fornecedores distintos poderia gerar coleções incompatíveis, métodos divergentes, duplicidade de formações e fragmentação de responsabilidades.

10.3. O art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021 admite o afastamento do parcelamento quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão ou a maior vantagem recomendarem a compra do item do mesmo fornecedor, bem como quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver risco ao conjunto pretendido.

10.4. Por se tratar de registro de preços formado por grupo de itens, incide também o art. 82, §1º, que exige demonstração da inviabilidade da adjudicação por item e da vantagem técnica e econômica do agrupamento, mantendo-se controle dos preços unitários máximos.

10.5. No caso concreto, a vantagem técnica decorre da unidade pedagógica, da compatibilidade entre materiais, da progressão entre faixas etárias, da integração entre conteúdo, higiene, formação e suporte e da concentração da responsabilidade pela solução. A vantagem econômica decorre do potencial de escala, da redução de múltiplos processos de formação e suporte e da simplificação da gestão contratual.

10.6. A adjudicação global não autoriza sobrepreço em componentes individuais. Cada item deve possuir valor unitário identificável e sujeito a limite máximo, preservando transparência e permitindo controle das futuras requisições.

10.7. Eventual contratação isolada de item integrante do grupo deverá ser precedida de demonstração específica de vantajosidade, nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Conclui-se pela não adoção de adjudicação item a item e pela formação de grupo único com julgamento pelo menor preço global, mantendo-se preços unitários individualizados e controles de aceitabilidade.

11 DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE HABILITAÇÃO

11.1. As exigências de habilitação devem ser proporcionais ao objeto e limitadas ao necessário para demonstrar capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A definição deve evitar requisitos sem relação com o risco contratual ou com as parcelas relevantes da solução.

11.2. Habilitação jurídica

11.2.1. comprovação da existência jurídica e da representação da pessoa jurídica, mediante ato constitutivo, registro empresarial, estatuto ou documento equivalente, conforme a forma societária;

11.2.2. a finalidade é verificar se o licitante possui personalidade e poderes válidos para assumir obrigações perante a Administração.

11.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

11.3.1. inscrição no CNPJ; regularidade perante Fazenda Nacional, FGTS e Justiça do Trabalho; inscrição e regularidade perante os cadastros e Fazendas estadual, distrital ou municipal pertinentes à atividade;

11.3.2. essas comprovações decorrem do art. 68 e asseguram que a Administração contrate fornecedor em situação regular, observadas as dispensas e tratamentos legais aplicáveis a cada enquadramento.

11.4. Qualificação econômico-financeira

11.4.1. certidão negativa de falência ou documento equivalente cabível, balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis dos dois últimos exercícios;

11.4.2. adoção de índices objetivos e usuais de Liquidez Geral, Solvência Geral, Liquidez Corrente e Endividamento Total, desde que definidos e justificados de modo uniforme;

11.4.3. considerando a elevada escala potencial, as entregas futuras, os custos de produção gráfica, aquisição de produtos de higiene, logística regional e obrigações de formação e suporte, a verificação da solidez econômico-financeira é relevante para reduzir risco de descontinuidade;

11.4.4. a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo deverá respeitar o limite legal de até 10% do valor estimado quando utilizada para compras de entrega futura, evitando requisitos desproporcionais.

11.5. Qualificação técnica operacional

11.5.1. um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica pública ou privada que demonstrem experiência satisfatória no fornecimento de materiais didáticos,

paradidáticos, pedagógicos, coleções educacionais, soluções pedagógicas estruturadas ou materiais equivalentes;

11.5.2. não deve ser exigida identidade absoluta de título, coleção, autoria, composição ou faixa etária, pois o objetivo é comprovar capacidade operacional compatível sem restringir indevidamente a competição;

11.5.3. admite-se somatório de atestados e diligência para confirmação de autenticidade por contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento ou termos de recebimento.

11.6. Carta de solidariedade ou documento equivalente

11.6.1. quando o primeiro colocado não for fabricante, editora ou detentor direto dos direitos de comercialização, poderá ser exigida, de forma motivada, declaração do responsável pela cadeia de fornecimento que assegure autenticidade, regularidade, substituição e responsabilidade pela conformidade;

11.6.2. a exigência deve permanecer excepcional e relacionada à necessidade de garantir disponibilidade efetiva de materiais editoriais ou de componentes cujo fornecimento dependa de terceiro, sem criar reserva de mercado.

11.7. Declaração de pleno conhecimento

11.7.1. é pertinente exigir declaração de conhecimento dos prazos de entrega, logística descentralizada, formação, suporte, garantia, apresentação de amostras e demais condições relevantes;

11.7.2. o art. 67, VI, admite declaração de conhecimento das informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações.

11.8. Equipe técnica para a execução

11.8.1. a comprovação de formação e regularidade dos profissionais de Educação e Odontologia deverá ocorrer antes do início das atividades formativas, pois se relaciona diretamente à execução;

11.8.2. não se recomenda transformar a existência prévia de vínculo empregatício exclusivo em condição de habilitação, admitindo-se vínculo lícito que assegure disponibilidade, preservando competitividade.

12 DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1. A apresentação de amostras é necessária porque parte relevante da conformidade não pode ser aferida apenas por descrição textual ou declaração comercial. A qualidade gráfica, gramatura, acabamento, resistência, legibilidade, adequação das ilustrações, coerência pedagógica, progressão de conteúdos, composição física dos kits e adequação dos produtos de higiene exigem avaliação material.

12.2. O art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021 permite, na fase de julgamento, a análise e avaliação da conformidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor por meio de homologação de amostras, exame de conformidade e outros testes. O art. 41, II, admite a exigência de amostra nas licitações de bens, desde que previamente justificada.

12.3. A medida deve recair somente sobre o licitante provisoriamente mais bem classificado, evitando impor custo desnecessário a todos os competidores. Recomenda-

se a apresentação de 1 kit completo correspondente a cada um dos 22 itens, no prazo de 7 dias úteis, admitida prorrogação única e motivada por até 3 dias úteis.

12.4. A análise deverá ser realizada por equipe ou comissão técnica, com participação de profissionais das áreas de Educação e Saúde Bucal, mediante ficha objetiva de 'ATENDE/NÃO ATENDE', sem pontuação estética ou juízos subjetivos.

12.5. Devem ser examinados composição, dimensões, páginas, gramatura, impressão, encadernação, acabamento, resistência, legibilidade, correspondência entre materiais, adequação por faixa etária, progressão pedagógica, conteúdo, alinhamento às políticas educacionais e de saúde e regularidade sanitária dos produtos de higiene.

12.6. A documentação sanitária exigível deve ser apresentada junto às amostras: registro válido quando obrigatório; comprovante de notificação, comunicação, cadastro ou outra forma de regularização quando aplicável; ou confirmação de que o produto não está sujeito a regularização individual.

12.7. A exigência atua como medida de mitigação de riscos de fornecimento inadequado, materiais incompletos, baixa qualidade editorial, conteúdo incompatível com a faixa etária, produtos de higiene irregulares e divergência entre a solução ofertada e a efetivamente entregue.

12.8. A reprovação de requisito obrigatório deve conduzir à não aceitação da proposta global e à convocação do próximo colocado, aplicando-se os mesmos critérios e prazos, até que se identifique solução integralmente conforme.

13 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

13.1. O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 admite a participação de pessoas jurídicas em consórcio, salvo vedação devidamente justificada. A decisão, portanto, deve decorrer das características concretas da contratação e não de preferência administrativa genérica.

13.2. No caso analisado, a solução envolve fornecimento de bens comuns e serviços acessórios de formação e suporte, com requisitos objetivamente definíveis e que podem ser reunidos sob responsabilidade de um único fornecedor. Não se trata de empreendimento de elevada complexidade tecnológica que, por sua natureza, dependa da soma indispensável de capacidades empresariais heterogêneas.

13.3. A contratação global busca precisamente preservar unidade pedagógica, cadeia de responsabilidade, correspondência entre os materiais, formação comum e suporte integrado. A constituição de consórcios acrescentaria camada de governança privada, distribuição interna de atribuições e potenciais dificuldades de responsabilização operacional entre participantes, sem vantagem técnica proporcional ao objeto.

13.4. A vedação também evita que a soma de capacidades de empresas independentes seja utilizada para contornar a necessidade de que um único operador econômico demonstre condições de coordenar produção, fornecimento, logística regional, formação, suporte, garantia e substituições.

13.5. Assim, mostra-se justificável vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que preservada ampla competição entre fornecedores individuais e mantidos requisitos de habilitação proporcionais à natureza comum da contratação.

DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP

14.1. A contratação possui natureza eminentemente onerosa e sinalagmática: a Administração selecionará fornecedor em ambiente competitivo para entregar bens determinados, executar obrigações acessórias, assumir riscos comerciais, prestar garantia e receber contraprestação econômica correspondente.

14.2. A atuação de OSCIP, quando exercida nessa condição institucional, é orientada ao regime de parceria previsto na legislação própria, voltado a finalidades de interesse público sem finalidade lucrativa, e não à exploração ordinária de fornecimento comercial estruturado como atividade empresarial em mercado competitivo.

14.3. Para evitar confusão entre instrumentos de parceria e contrato administrativo de fornecimento, bem como preservar a isonomia entre agentes econômicos submetidos às mesmas obrigações comerciais, tributárias, logísticas e de garantia, considera-se adequada a vedação à participação de OSCIP atuando nessa condição.

14.4. A restrição não se confunde com impedimento genérico a toda entidade sem fins lucrativos eventualmente habilitada a exercer atividade econômica compatível; dirige-se à participação na qualidade de OSCIP quando o instrumento pretendido é contratação administrativa de fornecimento e serviços acessórios.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. ampliação da continuidade das ações de educação e promoção da saúde bucal ao longo do ano letivo;

15.2. adequação da linguagem e das atividades às diferentes faixas etárias e anos escolares;

15.3. fortalecimento do autocuidado, da higiene, da prevenção e de hábitos alimentares saudáveis;

15.4. maior participação das famílias por meio de orientações estruturadas e acessíveis;

15.5. apoio metodológico aos professores, coordenadores e gestores municipais;

15.6. integração mais consistente entre as áreas de Educação e Saúde, especialmente nas ações desenvolvidas no ambiente escolar;

15.7. padronização regional de requisitos mínimos de qualidade, segurança e regularidade sanitária;

15.8. redução da repetição de procedimentos administrativos em cada Município;

15.9. economia de escala decorrente da consolidação regional da demanda;

15.10. redução de custos de gestão pela concentração de formação, suporte e responsabilidade em um único fornecedor;

15.11. melhor rastreabilidade de amostras, entregas, rejeições, garantia e substituições;

15.12. melhor aproveitamento dos recursos humanos municipais, que deixam de reproduzir etapas idênticas de planejamento e seleção e podem concentrar esforços na fiscalização e na implementação local.

15.13. Os resultados econômicos não devem ser avaliados apenas pela redução do preço unitário, mas pelo custo total de obtenção do resultado público, incluindo tempo administrativo, coordenação pedagógica, logística, formação, suporte, prevenção de retrabalho e redução do risco de aquisição de materiais inadequados.

16 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

- 16.1. confirmar a condição de participante, o saldo disponível e o quantitativo efetivamente necessário;
- 16.2. formalizar a demanda local e assegurar a correspondente disponibilidade orçamentária;
- 16.3. definir a unidade administrativa responsável pela contratação e os setores de Educação e Saúde que acompanharão a implementação;
- 16.4. designar gestor e fiscais com atribuições compatíveis, observando o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 16.5. promover orientação ou capacitação mínima dos agentes responsáveis pela fiscalização, especialmente quanto à composição dos kits, critérios de recebimento, regularidade sanitária, amostras de referência e obrigações de formação;
- 16.6. definir endereço, horário, responsável local e condições para recebimento e guarda temporária dos materiais;
- 16.7. organizar cronograma de distribuição às unidades escolares e público-alvo;
- 16.8. identificar professores, coordenadores, gestores e demais profissionais que participarão das formações;
- 16.9. designar ponto focal para comunicação com a contratada e com o CIMASP;
- 16.10. estabelecer fluxo para registro de atrasos, rejeições, substituições, garantia e demais ocorrências;
- 16.11. disponibilizar à fiscalização cópia das especificações, amostras aprovadas ou registros correspondentes e documentos sanitários pertinentes;
- 16.12. planejar a integração das ações com o calendário escolar e, quando cabível, com iniciativas das equipes municipais de Saúde e do Programa Saúde na Escola.

17 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 17.1. Não foi identificada contratação autônoma indispensável sem a qual a solução deixe de funcionar, porque a modelagem incorpora materiais, kits de higiene, formação, equipe técnica, suporte, logística e garantia no mesmo conjunto de obrigações.
- 17.2. Há, contudo, ações públicas correlatas que potencializam os resultados, como atendimento odontológico na atenção primária, campanhas de saúde bucal, ações do Programa Saúde na Escola, aquisição ordinária de insumos das unidades de saúde e planejamento pedagógico das Secretarias de Educação.
- 17.3. Essas ações não constituem condição para validade da contratação, mas devem ser articuladas para evitar duplicidade, reforçar mensagens educativas e ampliar a continuidade entre escola, família e serviços de saúde.

18 DA NECESSIDADE DE GOVERNANÇA CONSORCIADA E EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

- 18.1. A contratação compartilhada exige estrutura de governança que diferencie claramente a função de coordenação regional das responsabilidades decorrentes de cada contratação municipal.
- 18.2. O CIMASP deverá atuar como órgão gerenciador do registro de preços, responsável pela coordenação do procedimento, administração da ata, organização das informações, controle de saldos, processamento de remanejamentos juridicamente

admitidos, registro de ocorrências relevantes e adoção de providências gerais que afetem o conjunto dos participantes.

18.3. Cada Município participante permanecerá responsável por decidir se contratará, definir quantitativos, assegurar disponibilidade orçamentária, formalizar o instrumento correspondente, emitir autorização de fornecimento, designar gestor e fiscais, receber os materiais, acompanhar as formações, liquidar despesas, efetuar pagamentos e adotar providências em caso de inadimplemento relacionado à contratação local.

18.4. A governança deve prever fluxo permanente de informações entre o CIMASP e os Municípios, especialmente quanto a quantitativos utilizados, saldo da ata, desempenho do fornecedor, atrasos, rejeições, irregularidades sanitárias, garantia, substituições, execução das formações e eventual aplicação de sanções.

18.5. A execução descentralizada é necessária porque os materiais serão entregues em localidades distintas e utilizados por redes municipais com calendários, endereços e equipes próprias. A fiscalização local possui melhores condições de conferir quantidades, integridade dos kits, adequação da entrega, validade dos produtos de higiene, realização das formações e efetividade do suporte.

18.6. A coordenação consorciada, por sua vez, é essencial quando uma ocorrência pode atingir mais de um Município, como defeito recorrente de impressão, irregularidade sanitária de determinado produto, atraso sistêmico de produção, insuficiência de suporte ou necessidade de substituição de componente comum.

18.7. Essa estrutura reduz o risco de decisões contraditórias, fortalece a rastreabilidade e permite resposta uniforme a problemas de alcance regional, sem deslocar para o CIMASP as obrigações financeiras e de fiscalização próprias de cada contratante.

19

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

19.1. A solução envolve materiais impressos, embalagens de papel e plástico, estojos, escovas, fios dentais, tubos de creme dental, transporte regional e eventual descarte de materiais defeituosos. Os principais impactos ambientais estão associados ao consumo de papel, tintas, plásticos, geração de embalagens e logística de distribuição.

19.2. Os requisitos ambientais devem ser proporcionais e não criar direcionamento indevido. Sempre que tecnicamente viável, devem ser favorecidos materiais duráveis, papéis recicláveis ou oriundos de fontes responsáveis, processos gráficos que reduzam desperdício, embalagens dimensionadas ao necessário e redução de plásticos de uso único.

19.3. Embalagens devem proteger adequadamente os materiais sem excesso de volume. A contratada deverá evitar acondicionamento desnecessário e priorizar soluções recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada.

19.4. Os materiais digitais de apoio às formações devem ser utilizados sempre que substituírem impressões sem prejuízo pedagógico, reduzindo consumo de papel e facilitando atualização.

19.5. A logística deve ser planejada de modo racional, agrupando rotas quando isso não comprometer os prazos e sem condicionar atendimento municipal à formação de carga mínima.

19.6. Materiais recusados e resíduos decorrentes de substituição deverão receber destinação ambientalmente adequada. Quando a legislação específica instituir

responsabilidade pós-consumo ou logística reversa para determinada embalagem ou produto, a contratada deverá observar o sistema aplicável.

19.7. Os Municípios deverão promover descarte seletivo de papelão, papéis, plásticos e demais resíduos recicláveis, conforme estrutura local, bem como evitar descarte inadequado de produtos de higiene vencidos ou recolhidos.

20

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. Com base na necessidade pública identificada, nas alternativas avaliadas, nos requisitos técnicos, na memória quantitativa, na possibilidade de economia de escala e na estrutura de governança regional, conclui-se que a contratação compartilhada de solução estruturada de educação e promoção da saúde bucal é tecnicamente viável, juridicamente compatível com a Lei nº 14.133/2021 e economicamente justificável.

20.2. A alternativa escolhida apresenta vantagem sobre ações isoladas, aquisições fragmentadas, contratações municipais independentes e solução exclusivamente digital, porque integra materiais de estudante, professor e família, instrumentos de higiene, formação e suporte sob uma mesma lógica de implementação.

20.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada à demanda futura, variável e descentralizada dos Municípios participantes. O julgamento global do grupo de 22 itens é justificável pela interdependência pedagógica e operacional, desde que mantido o controle de preços unitários e a demonstração de vantagem para eventuais contratações isoladas.

20.4. A exigência de amostras do licitante provisoriamente mais bem classificado constitui controle essencial de conformidade e mitigação de riscos, especialmente diante da diversidade de materiais gráficos, da adequação por faixa etária e da presença de produtos sujeitos a regras sanitárias.

20.5. A contratação poderá prosseguir, condicionada à consolidação dos documentos de suporte quantitativo, à pesquisa formal de preços, à confirmação do alinhamento com o planejamento de cada participante, à definição dos agentes de gestão e fiscalização e à manutenção dos controles de governança descritos neste estudo.

20.6. Declara-se, portanto, a adequação da solução para o atendimento da necessidade pública identificada, com viabilidade técnica, jurídica, administrativa e econômica, observadas as premissas e cautelas registradas neste Estudo Técnico Preliminar.

Itajubá/MG, 18 de setembro de 2026.

ALEXANDRE AUGUSTO RAMOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIMASP